



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11215/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2705 /2011**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

- 2.1. Nome: Águida Maria Arruda Costa
- 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
- 2.3. Matrícula: 128.945-4
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
- 3.3. Data do ato: 01/10/09
- 3.4. Data da Publicação: DOE de 21/11/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 37, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Águida Maria Arruda Costa**, matrícula nº 128.945-4, cargo de Professor de Educação Básica 3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 37.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima      Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente      Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE